Extinção do testamento

Aula 7

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Preâmbulo

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Causas de extinção

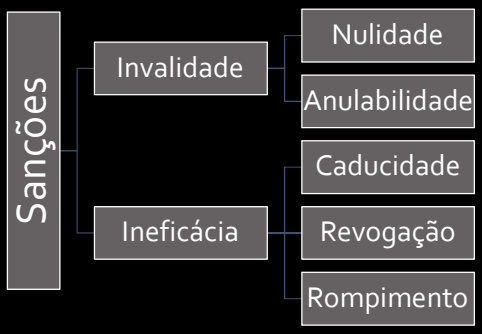

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Revogação

Plano da eficácia

Conceito

Privação da eficácia das deixas testamentárias voluntariamente provocada pelo testador.

Direito Romano

"[...] a vontade do *de cujus* é variável até o seu último momento de vida" (Ulpiano, D. 34,4,4).

"[...] ninguém pode estabelecer para si regra que o impossibilite de se apartar da precedente liberalidade" (Hermogeniano, D. 32,1,22).

Carlos Maximiliano

"É de ordem pública o direito de tornar ineficazes determinações próprias, *causa mortis*; ninguém pode aliená-lo ou renunciá-lo" (*Direito das Sucessões*, v. III, 5ª ed., São Paulo, Freitas Bastos, 1964, p. 159).

Espécies

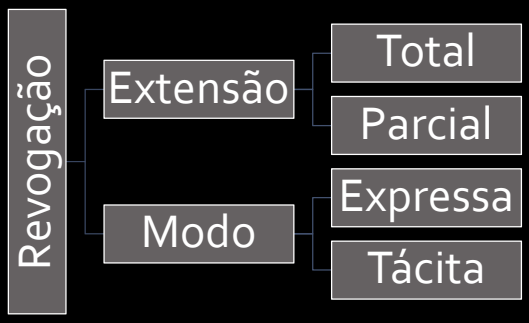

Forma

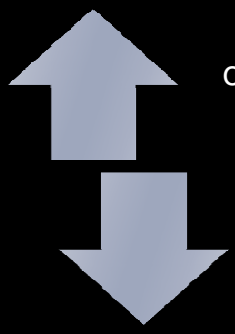

Formas ordinárias ou especiais

Formas ordinárias ou especiais

Forma

Testamento cerrado

Abertura ou dilaceração

Deixa incompatível

Incompatibilidade material

- Caiba meu apartamento exclusivamente a João
- Caiba meu apartamento exclusivamente a Mário

Incompatibilidade intencional

- Caiba minha fazenda a João
- Caiba minha fazenda a Mário

Código Civil português (1966)

Art. 2.314. 1. A revogação expressa ou tácita produz o seu efeito, ainda que o testamento revogatório seja por sua vez revogado. 2. O testamento anterior recobra, todavia, a sua força, se o testador, revogando o posterior, declara ser sua vontade que revivam as disposições do primeiro.

Código Civil português (1966)

Art. 2.313. [...]. 2. Se aparecerem dois testamentos da mesma data, sem que seja possível determinar qual foi posterior, e implicarem contradição, haver-se-ão por não escritas em ambos as disposições contraditórias.

Rompimento

Plano da eficácia

Conceito

Privação da eficácia das deixas testamentárias imposta pela lei.

Hipóteses

Descendente sucessível superveniente

- Titular da herança
- Único da sua classe
- Sobrevivente ao testador

Descendente sucessível ignorado

- Titular da herança
- Único da sua classe
- Sobrevivente ao testador

Herdeiro necessário ignorado

- Titular da herança
- Único ascendente da classe ou cônjuge
- Sobrevivente ao testador

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Disciplina

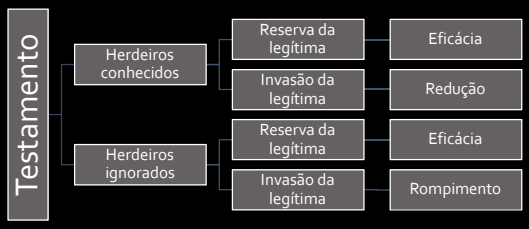

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br